

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO 	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
PSBS	30/12/2011	30/12/2011	28/ 2011	1/1

Assunto: Normas Básicas de Contabilidade e de Auditoria para os Bancos Comerciais

Considerando que, nos termos do disposto no número 2 do artigo 40.º da Lei 09/92, de 28 de Julho, cabe ao Banco Central estabelecer as normas de Contabilidade a serem adoptadas pelos bancos comerciais;

Considerando que no âmbito da reforma do Sistema Financeiro Nacional, procedeu-se a actualização do Plano de Contas para Instituições Financeiras (PCIF), adequando-o às actuais exigências do mercado financeiro, consubstanciado pela incorporação das directivas internacionais em matéria contabilística;

Considerando ainda a premente necessidade de uniformização dos procedimentos e normativos vigentes, sobre as normas básicas de contabilidade e de auditoria para os bancos comerciais;

Nestes termos:

O Banco Central, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 40.º da Lei 9/92 - Lei das Instituições Financeiras, aprovada pela Assembleia Nacional em 17 de Junho de 1992, publicada no Diário da República n.º 16, determina o seguinte:

Artigo 1.º

1. A contabilidade dos bancos rege-se pelas normas do Plano de Contas para Instituições Financeiras (PCIF).
2. Os demais procedimentos inerentes à contabilidade e auditoria, não descritos no Plano de Contas para Instituições Financeiras, devem observar as disposições aludidas na NAP sobre Controlo Interno, Auditoria e Contabilidade.

Artigo 2.º

Fica revogada a NAP 01/2002 “ Normas Básicas de Contabilidade e de Auditoria para os Bancos Comerciais “ de 10 de Janeiro.

Artigo 3.º

A presente NAP entra em vigor nos termos legais.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, 30 de Dezembro de 2011.-

Vistos

Dados de Revogação: